



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.064/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 146.165,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dorés do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 146.165,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscientos e sessenta e cinco reais), conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorés Do Indaiá
Unidade	02.08	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.08.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2038	Administração e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte De Recursos	169	Transferência Especial dos Estados
Valor Fonte	R\$ 146.165,00	Cento e quarenta e seis mil, seiscientos e sessenta e cinco reais
Ficha Orçamentária		412

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados os recursos financeiros nos termos da Resolução SES n.º 8.218, de 21 de Junho de 2022 – que "Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros de Investimento, na Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, Destinados à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Estabelecimentos de Saúde e Municípios de Minas Gerais que Menciona."

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado, por esta lei, ao poder executivo a realização das suplementações e alterações orçamentárias que se julgarem necessárias.



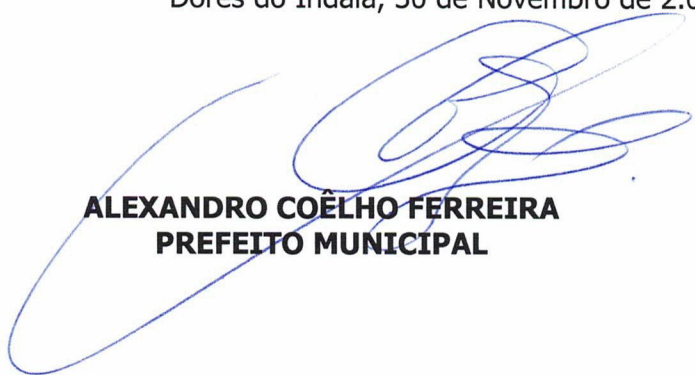
Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 30 de Novembro de 2.022.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em 30 / 11 / 22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG